



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921606/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JUARA
GESTOR:	MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PEDRINA MARIA PEREIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	6631/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 019/PREVJUARA/2024, que concedeu o benefício previdenciário ao Sra. PEDRINA MARIA PEREIRA, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Juara.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) A Portaria nº 019/PREVJUARA/2024, publicada em 24 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.577, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 25 e 26 do documento digital n.º 536717) e da Procuradoria Jurídica (fls. 18 a 21 do documento digital n.º 536717) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 019/PREVJUARA/2024.

Em Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2024

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

